



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei n.º 2.484, de 21 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 1.742, de 16 de maio de 2001, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme art. 40, I, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 1.742, de 16 de maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – No mês de março, todo servidor receberá 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários e ou remuneração, percebidos no mês imediatamente anterior em folha de pagamento, a título de adiantamento do 13.º (décimo terceiro) salário;

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de dezembro de 2018; 88.º de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.
www.cedral.sp.gov.br